

DECRETO Nº 37, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos aposentados e dos pensionistas, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul.

O Prefeito de Cerro Grande do Sul, senhor Sergio Silveira da Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente e, em cumprimento às determinações legais contidas na Lei Nº 10.887 de Junho de 2004, da Portaria 403 de 2008:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul, que tem por finalidade a atualização da base de dados cadastral dos segurados junto ao Fundo Público supracitado.

Parágrafo único: O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos **aposentados e os pensionistas**.

Art. 2º. A Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da realização do Censo Previdenciário, dispondo do auxílio de servidor municipal designado e de empresa de apoio administrativo contratada.

Art. 3º. Os servidores públicos aposentados e os pensionistas deverão apresentar os documentos listados:

- Cópia de documento de identidade com foto e CPF;
- Cópia de Certidão de Casamento ou União Estável (se for o caso);
- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF do(s) filho (s), menor de idade;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do documento que comprove a dependência de segurado instituidor da pensão (somente para pensionistas);

Art. 4º. A coleta de dados dos segurados selecionados para este Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 14/11/2019 a 28/11/2019, conforme

cronograma abaixo, sendo precedido de ampla divulgação em veículo de comunicação regional e outros canais de comunicação direta.

Quadro 1 – Cronograma Censo Cadastral Previdenciário 2019

PÚBLICO ALVO	LOCAL	DATA	HORÁRIO
Servidores Aposentados	Sede Prefeitura Municipal	14/11/2019	8h às 11h30min
Pensionistas	Sede Prefeitura Municipal	21/11/2019	8h às 11h30min
Convocação especial*	Sede Prefeitura Municipal	28/11/2019	8h às 11h30min

(* Data reservada para re-convocação de recenseado com pendências).

Parágrafo único: O Cronograma poderá sofrer alterações, sendo obrigatória nova divulgação em veículo de comunicação regional e canais de comunicação direta.

Art. 5º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 3º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer pessoalmente para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de seus proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

Art. 6º. Responderá penal e administrativamente os segurados aposentados e os pensionistas que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 7º. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação e orientação à realização deste Censo Cadastral Previdenciário, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 8º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CERRO GRANDE DO SUL, em 24 de setembro de 2019.

SERGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal